



Eleição dos representantes dos docentes do ensino secundário das escolas não agrupadas e/ou dos agrupamentos de escolas públicas para o Conselho Municipal de Educação de Santa Maria da Feira

(alínea c) do n.º 2 do art. 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro)

Regulamento Eleitoral

1. A eleição realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
2. São eleitores e elegíveis:
 - 2.1 Para efeitos da alínea c), todos os docentes aos quais esteja atribuída pelo menos uma turma do ensino secundário (incluindo cursos EFA de nível secundário) e todos os docentes de disciplinas daquele nível de ensino que se encontrem com horário zero e afetos a agrupamentos de escolas deste concelho com ensino secundário.
 - 2.2 São ainda elegíveis, para efeitos das alíneas c), d) e e), os docentes que se encontrem a exercerem funções nos órgãos executivos ou noutras estruturas das escolas/agrupamentos de escolas.
 - 2.3 Os docentes dos grupos de recrutamento 910, 920 e 930 e aqueles que leccionem turma(s) do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário deverão, no momento da elaboração dos cadernos eleitorais, manifestar a sua opção pelo exercício do seu direito de votar e/ou de ser eleito num e só num dos ciclos/níveis de ensino em causa. Em caso algum poderá haver docentes que constem dos cadernos eleitorais de ambos os ciclos/níveis de ensino.
3. O ato eleitoral é convocado pela câmara municipal de Santa Maria da Feira até 20 dias antes da sua realização e comunicado a todos os agrupamentos de escolas do concelho.
4. O ato eleitoral decorrerá em cada agrupamento de escolas, havendo, para o efeito, uma mesa constituída por um presidente co-adjuvado por dois secretários.
5. Nos estabelecimentos de ensino com horários diurno e noturno, a mesa funcionará pelo menos das 10 horas às 20 horas; naqueles que funcionem apenas em regime diurno, a mesa eleitoral estará aberta pelo menos das 10 horas às 16 horas.
6. O escrutínio será feito em cada agrupamento de escolas. Do ato eleitoral será lavrada pelos membros da mesa uma ata descritiva que, após a confirmação da regularidade do processo eleitoral pelo diretor¹ de cada agrupamento de escolas, será enviada no dia seguinte para a câmara municipal por correio

¹ Ou o seu equivalente ou substituto legal (presidente da comissão administrativa provisória, subdiretor, gestor) nas escolas não agrupadas e/ou agrupamentos de escolas onde não esteja eleito o diretor nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.



eletrónico para o seguinte endereço pcejt@cm-feira.pt. A câmara municipal agregará os resultados parciais obtidos em cada agrupamento de escolas.

7. O diretor² de cada agrupamento de escolas deverá atualizar os cadernos eleitorais até ao dia da convocatória do ato eleitoral.
8. A apresentação de candidaturas será formalizada com o preenchimento de um boletim que estará disponível na página *web* da câmara municipal.
9. O candidato remeterá à câmara municipal por correio electrónico o formato PDF do boletim de candidatura até dez dias úteis antes da data marcada para a eleição. A câmara municipal procederá à respetiva divulgação junto de todos agrupamentos de escolas do concelho.
10. O diretor³ de cada agrupamento de escolas fará a divulgação interna das candidaturas.
11. Os docentes de cada nível de ensino e o educador de infância mais votados neste processo serão os representantes efetivos dos docentes e educadores de infância referidos nas alíneas c), d) e e) do nº2 do artigo 57º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, no Conselho Municipal de Educação. Os restantes candidatos, ordenados por número decrescente de votos obtidos, serão os representantes suplentes no mesmo Conselho. No caso de empate, realiza-se um segundo escrutínio, no prazo máximo de cinco dias úteis.
12. No prazo máximo de cinco dias, a câmara municipal divulgará o resultado final junto dos agrupamentos de escolas e na sua página *web*.

Santa Maria da Feira, 13 de janeiro de 2022

O Vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo,

(Gil Ferreira, Dr)

² Confrontar nota 1.

³ Confrontar nota 1.